



LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 03 DE JUNHO DE 2015
CAPÍTULO IV - Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 32. À Secretaria Municipal de Cultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I** - as atividades de elaboração e execução da política municipal de cultura;
- II** - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- III** - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;
- IV** - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;
- V** - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município.